

**Projeto de lei nº / 2025**

Dispõe sobre a criação das Casas de Apoio Municipal para Mulheres Empreendedoras, com oferta de espaços gratuitos e apoio técnico para o desenvolvimento de negócios locais liderados por mulheres.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir as Casas de Apoio Municipal para Mulheres Empreendedoras, com a finalidade de oferecer espaços físicos, suporte técnico e infraestrutura básica a mulheres que desejem iniciar, desenvolver ou consolidar atividades empreendedoras no Município de São Paulo.

Art. 2º As Casas de Apoio Municipal para Mulheres Empreendedoras terão os seguintes objetivos:

- I – Disponibilizar infraestrutura gratuita ou subsidiada, como salas de trabalho, bancadas, cozinhas industriais, espaços de coworking, pontos de venda e oficinas;
- II – Apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade social, mães chefes de família, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como aquelas em transição de carreira ou desempregadas;
- III – Fomentar o empreendedorismo feminino com foco na economia solidária, criativa, circular, popular e sustentável;
- IV – Promover a autonomia econômica das mulheres e a igualdade de oportunidades, mediante a geração de renda e o fortalecimento de pequenos negócios.

Art. 3º As Casas de Apoio poderão oferecer, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – Capacitações técnicas e oficinas nas áreas de gestão, marketing, finanças, produção e formalização empresarial;
- II – Consultorias especializadas e mentorias com profissionais do setor produtivo e empreendedoras com experiência consolidada;

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



III – Apoio para acesso a crédito, microfinanças e formalização por meio do regime de Microempreendedora Individual (MEI), cooperativas ou associações;

IV – Atendimento psicossocial e encaminhamento às redes públicas de proteção, assistência social e políticas para mulheres, quando necessário.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com:

I – Organizações da sociedade civil, cooperativas e associações de mulheres empreendedoras;

II – Instituições de ensino superior e técnico, públicas ou privadas, incluindo entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, entre outras);

III – Entidades e empresas do setor privado comprometidas com responsabilidade social e ações de promoção da equidade de gênero.

Art. 5º As Casas de Apoio poderão ser instaladas:

I – Em imóveis públicos ociosos, requalificados e adaptados para esse fim;

II – Em parceria com centros comunitários, unidades escolares, equipamentos públicos de cultura ou outros espaços de uso coletivo;

III – De forma descentralizada, com prioridade para regiões periféricas e áreas com altos índices de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir mecanismo de fortalecimento ao empreendedorismo feminino no âmbito municipal, mediante a criação de Casas de Apoio Municipal à Mulher Empreendedora. A proposta se fundamenta na necessidade de promover a autonomia econômica das mulheres, reduzir as desigualdades de gênero e estimular o desenvolvimento socioeconômico local, por meio da valorização de iniciativas lideradas por mulheres.

O empreendedorismo feminino representa importante instrumento de transformação social, sendo reconhecido como vetor de superação da vulnerabilidade econômica, de enfrentamento à violência de gênero e de inclusão produtiva. No entanto, é notório que inúmeras barreiras estruturais dificultam o pleno exercício dessa atividade por parte das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. Entre os obstáculos mais recorrentes estão a ausência de infraestrutura adequada, a carência de capital inicial, a limitada oferta de capacitação técnica e gerencial, e a escassez de redes de apoio e comercialização.

Nesse contexto, a criação das Casas de Apoio Municipal à Mulher Empreendedora constitui política pública inovadora e inclusiva, com caráter de incubação comunitária. Esses equipamentos públicos funcionarão como espaços de estímulo à criação, ao fortalecimento e à sustentabilidade de empreendimentos liderados por mulheres, ofertando suporte técnico, espaço físico compartilhado, capacitação, orientação jurídica e contábil, além de apoio à comercialização e acesso a políticas de crédito e fomento.

A proposta está alinhada às diretrizes da Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 5º, inciso I, o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como à determinação do artigo 3º, incisos I e III, que aponta como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais.

A implementação da medida também promove externalidades positivas relevantes, como o estímulo à economia solidária, a ampliação da renda familiar, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a valorização da produção artesanal, cultural e de serviços promovida por mulheres, inclusive no âmbito de comunidades periféricas, tradicionais e de populações historicamente marginalizadas.

Diante da relevância social, econômica e constitucional da matéria, bem como da viabilidade da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como expressão de compromisso com a justiça social e o fortalecimento do papel das mulheres no desenvolvimento da cidade.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br